

**Lei nº 2.113, de 05 de abril de 2002.**

**“Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

**Parágrafo Único** - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

**Art. 2º** - O benefício se dará através da aquisição de vales-transporte pela administração municipal diretamente junto às empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos